

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01497/2017)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Santo Antônio da Patrulha/RS	<b>CNPJ:</b>	88.814.199/0001-32
<b>Endereço:</b>	Avenida Borges de Medeiros, 456	<b>CEP:</b>	95500-000
<b>Bairro:</b>	Cidade Alta	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(051) 3662-8445	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	faps@pmsap.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	Daiçom Maciel da Silva		
<b>CPF:</b>	105.119.620-53		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	faps@pmsap.com.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor	<b>CNPJ:</b>	13.007.496/0001-77
<b>Endereço:</b>	Avenida Borges de Medeiros, 456	<b>CEP:</b>	95500-000
<b>Bairro:</b>	Cidade Alta	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(051) 3662-8445	<b>Complemento:</b>	Presidente do
<b>E-mail:</b>	faps@pmsap.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	Reni Borba		
<b>CPF:</b>	320.543.000-04		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	faps@pmsap.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 7.914, de 04 de outubro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Antônio da Patrulha da quantia de R\$ 866.907,54 (oitocentos e sessenta e seis mil e novecentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2015 a 11/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Antônio da Patrulha confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 866.907,54 (oitocentos e sessenta e seis mil e novecentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.669,08 (oito mil e seiscentos e sessenta e nove reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.669,08 (oito mil e seiscentos e sessenta e nove reais e oito centavos), vencerá em 25/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

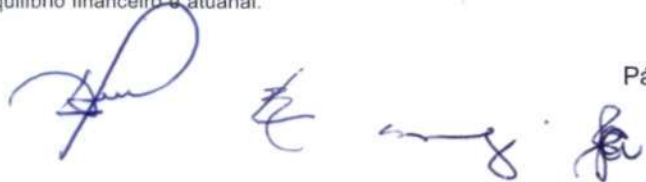
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01497/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

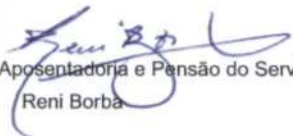
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS / 15/10/2017

  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
Daicon Maciel da Silva

  
Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor  
Reni Borba

**Testemunhas:**

  
SIMONE LORENCE FRAGA  
Auxiliar de Administração  
CPF: 000.661.050-13  
RG: 1064383977

  
CLEIA JUÇARA AIROLDI  
Secretária Municipal da Administração e Finanças  
CPF: 701.313.410-49  
RG: 7058333589